

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI**, CNPJ 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Jair dos Reis;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI**, CNPJ 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wainer Pastorini Haddad;

celebram, a presente **COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para o evento denominado "**HORÁRIO DE NATAL 2019**", em conformidade com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de **8 de dezembro de 2019 a 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira de cinzas)**, e a data-base de 1º de janeiro de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com abrangência territorial em São João del-Rei.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes fornecerão a todos os empregados que lhe prestem serviços nos dias objeto do presente acordo, um lanche especial, sem prejuízo do intervalo intrajornada, sem ônus para o trabalhador.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente, somente poderão se beneficiar da tomada trabalho de seus empregados em horários especiais para o comércio em geral (Horário de Natal 2019), desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO**, nos termos da cláusula trigésima terceira da convenção coletiva vigente.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas participantes do evento denominado "Horário de Natal 2019" poderão contar com a prestação de trabalho de seus empregados, nos dias elencados na Cláusula Quinta do presente instrumento, desde que observados os limites legais de jornada, sendo estes: 8 Horas diárias, 44 horas semanais, acrescidos no máximo de duas horas extras diárias, conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente vedada a extensão de jornada, fora dos limites explicitados na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva.

### CLÁUSULA QUINTA- DURAÇÃO DA JORNADA

# SINDCOMERCIARIOS

São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

As empresas participantes do evento "Horário de Natal 2019" poderão tomar o trabalho de seus empregados, nos dias abaixo discriminados, desde que, sejam observados as condições e os limites legais explicitado na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva.

- Dia 8 dezembro de 2019 (domingo).....FECHADO;
- Dia 9 à 11 de dezembro de 2019 .....de 09:00 às 18:00 horas;
- Dia 12 e 13 de dezembro de 2019.....de 09:00 às 20:00 horas;
- Dia 14 de dezembro de 2019 (sábado).....de 09:00 às 14:00 horas;
- Dia 15 de dezembro 2019 (domingo).....FECHADO;
- Dia 16 à 21 de dezembro de 2019.....de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 22 de dezembro de 2019 (domingo).....de 15:00 às 21:00 horas;
- Dia 23 de dezembro de 2019(segunda-feira) .....de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 24 de dezembro de 2019.....de 09:00 às 17:00 horas;
- Dia 25 de dezembro de 2019 (NATAL- FERIADO).....FECHADO;
- Dia 29 de dezembro de 2019 (domingo).....FECHADO;
- Dia 1º de janeiro de 2020 (quarta-feira - FERIADO).....FECHADO;
- Dia 02 de janeiro de 2020 (quinta-feira).....de 12:00 às 18:00 horas;
- Dia 24 de fevereiro de 2020 (segunda-feira-CARNAVAL)..... FECHADO;
- Dia 26 de março de 2020 (quarta-feira cinzas).....de 12:00 às 18:00 horas.

## CLÁUSULA SEXTA- ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas participantes do evento, objeto do presente acordo deverão, obrigatoriamente, fazer uso de escala de revezamento, adequando assim a jornada de trabalho de seus empregados às limitações legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FOLGA SEMANA

Caso o empregador opte por tomar trabalho de seus empregados no dia 22 de dezembro de 2019 (domingo), este deverá, obrigatoriamente, na forma da lei, conceder folga compensatória em um dos seis dias que antecede a prestação de trabalho no citado dia.

## CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As empresas que não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO**, e que tomarem trabalho de seus empregados nos horários previstos na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **DEVERÃO** efetuar o pagamento das horas extras, com o adicional de 90%, no contracheque do mês vigente.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente as empresas que obtiverem previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO**, conforme previsto na cláusula trigésima terceira da convenção coletiva vigente, poderão optar em efetuar a compensação das horas extras em até 10 (dez) meses, a contar do primeiro dia do mês imediato ao da prestação das horas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A compensação de que trata o parágrafo primeiro se limita a ao número máximo de duas horas extras por dia de trabalho.

## CLÁUSULA NONA – COMISSIONISTA



# SINDCOMERCIARIOS

São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

As empresas que não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO** deverão efetuar o pagamento das horas extras do comissionista misto, com o adicional de 90% (noventa por cento), juntamente, com o pagamento do mês de janeiro de 2020.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Somente as empresas que obtiverem previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO**, conforme previsto na cláusula trigésima terceira da convenção coletiva vigente, poderão optar em efetuar a compensação das horas extras do comissionista misto em até 10 (dez) meses, a contar do primeiro dia do mês imediato ao da prestação das horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

Ajustam as partes que os empregados que estejam em período escolar, ou forem participar de provas, nos dias elencados na Cláusula Quinta do presente acordo, deverão apresentar comprovação de presença, emitidas pela instituição de ensino, ou responsável pelo concurso, devendo então o empregador, proceder à adequação de sua jornada de trabalho, de modo que não impeça o empregado de comparecer a tais compromissos, sem que haja qualquer penalidade ou desconto a ele imposto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO

Os empregados que apresentarem motivos específicos e ou particulares, poderão ser liberados pelo empregador, desde que tais motivos sejam aceitos por este.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerencia do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APLICABILIDADE

Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de São João del-Rei e o Sindicato do Comércio Varejista de São João del-Rei, para, exclusivamente, regular o trabalho de comerciários no evento “HORÁRIO DE NATAL 2019”, consoante as cláusulas e condições prevista neste instrumento normativo.

São João del-Rei, 14 de novembro de 2019.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI**  
ALESSANDRO JAIR DOS REIS - PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI**  
WAINER PASTORINI HADDAD – PRESIDENTE